

# Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA PROCESSO Nº E-03/ 100.224/2007

INTERESSADO: CENTRO DE TECNOLOGIA EDUCACIONAL P. E INCLUSÃO SOCIAL DO BRASIL LTDA. – CETEPIS BRASIL

ETEL IO DIVAGIL

# PARECER CEE Nº 107/2008

Credencia, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o Centro de Tecnologia Educacional P. e Inclusão Social do Brasil LTDA., localizado na Rua Deputado Romeu Natal, nº 521, Lages, CEP: 26.600-000, Município de Paracambi, RJ, mantenedor do CETEPIS BRASIL, para atuar com a modalidade de Educação a Distância e autoriza o funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental – 2º segmento (sexto ao nono ano) e Ensino Médio, para Educação de Jovens e Adultos, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE/RJ nºs 285/2003 e 297/06, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial, e dá outras providências.

# **HISTÓRICO**

Fábio Ferreira de Oliveira, na qualidade de Representante Legal do Centro de Tecnologia Educacional P. e Inclusão Social do Brasil Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 07.422.732/0001-19, situado na Rua Deputado Romeu Natal, nº 521, Lages, Paracambi, Rio de Janeiro, mantenedora do CETEPIS BRASIL, solicitou a este Conselho, na forma das Deliberações CEE nºs 285/2003 e 297/2006, credenciamento de sua instituição para atuar com a modalidade de Educação a Distância e autorização para a oferta dos Cursos de Ensino Fundamental – 2º segmento (sexto ao nono ano) e de Ensino Médio, nessa modalidade, para Educação de Jovens e Adultos (EJA).

A instituição em tela detém credenciamento para atuar com a modalidade de Educação a Distância, para a Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental (2ª fase) e Ensino Médio, pelo Parecer CEE/RJ nº 034/2006 e está credenciada para atuar com essa modalidade na oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo Parecer nº 017/2008, deste Colegiado.

Em sua solicitação a instituição informa que os conteúdos das áreas de conhecimento de Base Nacional comum serão distribuídos e desenvolvidos por Módulos, sendo que cada módulo é considerado como um instrumento instrucional e se destina a assegurar ao aluno um processo lógico e sistemático de aprendizagem, com o conteúdo programático distribuído de modo gradativo e seqüencial, contendo, de acordo com os objetivos definidos, não só a parte teórica, mas os exercícios de reflexão e fixação, a fim de possibilitar ao aluno o estudo autônomo.

Informa, ainda, que a organização de cada módulo deverá expressar o relacionamento, a ordenação e a seqüência dos conteúdos programáticos de cada componente curricular e que a duração de cada módulo dependerá de esforço do próprio, do interesse e do ritmo de aprendizagem do aluno, respeitando o tempo mínimo previsto pela legislação em vigor, que determina 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do Ensino Fundamental e 18 (dezoito) meses para a conclusão do Ensino Médio.

O Ensino Fundamental está dividido em 04 (quatro) módulos, com carga horária total de 1.320 (mil trezentas e vinte) horas e o Ensino Médio está dividido em 03 (três) módulos, com carga horária total de 1.360 (mil e trezentas e sessenta) horas, conforme as matrizes curriculares apresentadas.

# Consideração Preliminar.

O pleito será apreciado à luz das normas que se aplicam ao credenciamento de instituições e avaliação dos planos de curso de Educação a Distância como determinam as Deliberações CEE nºs 297/06 e 285/03, que trata da Educação de Jovens e Adultos, e as Diretrizes Curriculares Nacionais para este segmento.

A temporalidade dos cursos oferecidos está em conformidade com o que determinam os artigos 1º e o § 1º do artigo 2º da Deliberação CEE nº 285/03, apresentando 20% (vinte por cento) da carga horária dos cursos na forma presencial, em atendimento ao que determina a Deliberação CEE nº 297/06.

#### Justificativa.

O CETEPIS BRASIL, inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana tem por finalidades o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação profissional. Sua filosofia de trabalho está baseada em três pilares: responsabilidade, estrutura e compromisso.

O ensino a ser ministrado pelo CETEPIS BRASIL observa os ideais e fins da educação previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas regulamentações, e, de forma articulada, procura oferecer uma educação visando à formação do aluno de modo a desenvolver os seus valores e as competências necessárias à integração de seu projeto de vida, à preparação e orientação básica para sua integração ao mundo do trabalho, com competências que garantam seu aprimoramento profissional e permitam acompanhar as mudanças que caracterizam a produção no nosso tempo, ao desenvolvimento de competências para continuar aprendendo, de forma autônoma e crítica, em níveis mais complexos de estudos e à constituição de identidades afirmativas, persistentes e capazes de protagonizar ações autônomas e solidárias em relação a conhecimentos e valores indispensáveis à vida cidadã.

#### Credenciamento.

Quanto ao pedido de Credenciamento, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente para a modalidade requerida, com atendimento aos itens previstos no artigo 7º da deliberação CEE/RJ nº 297/06, como segue:

- Requerimento ao Senhor Presidente do Conselho Estadual de Educação com justificativa para o pleito;
- Alvará com denominação e informações comprovadas sobre a localização da sede;
- Ato constitutivo da Entidade Mantenedora, e alterações contratuais, onde está explicito seu vínculo educacional e o objetivo social específico de manter cursos e programas de Educação a Distância, devidamente registrado e autenticado;
- Qualificação de todos os dirigentes que subscrevem o ato constitutivo da entidade mantenedora e as respectivas titulações acadêmicas comprovadas e dos comprovantes de residência, cédula de identidade e CIC emitido pelo Ministério da Fazenda;
- Cartão de Inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, registrado no órgão próprio, consoante com a identificação da localização de sua sede;
- Contrato de locação não residencial do imóvel nominado no correspondente CNPJ, com termino em 28 de fevereiro de 2010, registrado no órgão próprio, devidamente autenticado;
- Declaração comprovando a capacidade patrimonial do dirigente da mantenedora e balanço patrimonial de 2007;
- Declaração atestando a idoneidade financeira da entidade e de seus sócios, firmada por estabelecimento bancário em operação no Estado do Rio de Janeiro;
- Certidões negativas da entidade e dos seus dirigentes, emitidas pelos competentes distribuidores e cartórios de protesto de títulos da Comarca onde a instituição está sediada;
- Instalações físicas, biblioteca com acervo atualizado de livros, equipamentos de informática, linhas de acesso à rede internacional de informações, material didático;
- Informações sobre a avaliação dos estudantes;
- Cópia do Regimento Escolar devidamente registrado em cartório, com especificação para EAD;
- Comprovante de registro do site e e-mail:
- Relação do Corpo Técnico-Administrativo do curso, com habilitação comprovada;
- Cópia da Proposta Pedagógica da instituição e descrição do seu modelo de gestão administrativo-pedagógica, organograma funcional e descrição das funções e atribuições pedagógicas e administrativas.

### Autorização.

Quanto ao pedido de Autorização de Curso, na modalidade de Educação a Distância, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos no artigo 18 da deliberação CEE/RJ nº 297/06, como segue:

- Identificação;
- Atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, estabelecidas pelo Ministério da Educação;
- Cópia da Proposta Pedagógica incluindo dados sobre os cursos pretendidos, contendo, justificativa, objetivos, estrutura curricular, ementário de cada um dos componentes curriculares, material didático e meios instrucionais a serem utilizados e número de vagas oferecidas;
- Projeto Educacional, contendo, estrutura didático-pedagógica e decisão das instalações físicas para atendimento aos alunos;
- Requisitos de Ingresso;
- Caracterização da Clientela;
- Sistema Operacional (metodologia, formas de estudo e acompanhamento e sistema de tutoria);
- Critérios de avaliação das atividades presenciais obrigatórias, da aprendizagem aplicada aos alunos do curso;
- Sistema de avaliação, formas de aproveitamento de conhecimentos, competências e experiências anteriores;
- Critérios de Certificação;
- Programa de interação e motivação entre alunos;
- Organização Curricular (Matrizes Curriculares acompanhadas das competências auferidas para a terminalidade);
- Recursos materiais devidamente comprovados;
- Descrição clara da política de suporte aos profissionais que irão atuar no atendimento aos alunos;
- Justificativa dos planos de intervenção educacional que insiram no processo educativo, conceitos de cidadania, voluntarismo e solidariedade;
- Programa de interação entre os alunos sejam eles residentes ou não residentes no município onde se localiza a instituição;
- Matrizes Curriculares acompanhadas do planejamento temporal;
- Relação de docentes envolvidos nos cursos, acompanhada das respectivas titulações acadêmicas;
- Modelos de Certificados constantes dos autos atendem à legislação específica.

Em atendimento à Indicação nº 02, deste Colegiado, de 12/06/2007, a instituição apresentou relação composta por 04 (quatro) profissionais graduados e especialistas para que se forme a Comissão que deverá visitar, "in loco", as instalações físicas da instituição em tela, elaborando laudo consubstanciado, para posterior pronunciamento do relator.

A Comissão de Verificação, designada pela Portaria CEE nº 939, de 16 de maio de 2008, publicada no DO de 29 de maio de 2008, formada por especialistas, compareceu ao CETEPIS BRASIL, mantido pelo Centro de Tecnologia Educacional P. e Inclusão Social do Brasil Ltda., localizado na Rua Deputado Romeo Natal, nº 521, Lages, Município de Paracambi, RJ, para verificar 'in loco" as condições de funcionamento do Curso de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental (6° ao 9° ano) e Ensino Médio na metodologia de Educação a Distância.

Em relatório datado de 25 de junho de 2008, fls. 95 a 100, a Comissão de Verificação que compareceu à instituição, após a análise realizada, emitiu parecer sobre as condições de funcionamento do curso apresentado, sendo favorável à concessão da autorização de funcionamento do Curso de

Educação de Jovens e Adultos, metodologia a distância para o Ensino Fundamental (sexto ao nono ano) e Ensino Médio.

# **VOTO DO RELATOR**

No que tange às normas emanadas por este Colegiado para credenciamento de instituições e autorização de cursos, com a metodologia de Educação a Distância, para a oferta de Educação de Jovens e Adultos e as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação de Jovens e Adultos, estas foram atendidas pela instituição em sua solicitação.

Tendo em vista a análise de toda a documentação apresentada, o plano de curso e o relatório favorável da Comissão de Verificação que visitou, "in loco", a instituição, sou de parecer favorável pelo credenciamento, pelo prazo de 05 (cinco) anos do Centro de Tecnologia Educacional P. e Inclusão Social do Brasil LTDA, localizado na Rua Deputado Romeu Natal, nº 521, Lages, CEP: 26.600-000, Paracambi, Rio de Janeiro, mantenedor do CETEPIS BRASIL, para atuar com a modalidade de Educação a Distância e autorização de funcionamento dos Cursos de Ensino Fundamental – 2º segmento (sexto ao nono ano) e Ensino Médio, para Educação de Jovens e Adultos, também pelo prazo de 05 (cinco) anos, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE/RJ nºs 285/2003 e 297/06, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial.

Determino, ainda, que o órgão competente deste Colegiado, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial, faça, de imediato, a inserção no site deste Conselho, do nome da Instituição de Ensino credenciada para funcionar com Educação a Distância e dos cursos autorizados.

# **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação a Distância acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 08 de julho de 2008.

Arlindenor Pedro de Souza – Presidente e Relator José Carlos da Silva Portugal José Carlos Mendes Martins Josenilton Rodrigues Marco Antonio Lucidi Maria Luiza Guimarães Marques Nival Nunes de Almeida

# CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALAS DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 09 de setembro de 2008.

Arlindenor Pedro de Souza Presidente Interino

Homologado em ato de 12/11/2008 Publicado em 18/11/2008 Pág. 18